



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Praça Manoel Leite Lemos, n. 407 – Centro – Delphinópolis – M.G.
CNPJ n.º 04.492.224/0001-19
Fone: 0**35-3525-1676 - Fax: 0**35-3525-1563

Projeto de Lei nº 220/2005

APROVADO
1ª 2ª sessão - 12/04/05

Acrescenta a letra “i”, ao § 2º, do art. 1º; acrescenta o inciso VIII, ao art. 2º; e acrescenta parágrafo único, ao art. 2º, todos da Lei 1.383, de 12/11/1997 e dá outras providências.

O Vereador **Fabiano Martins Cunha**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescido, ao § 2º, do art. 1º, da Lei 1.383, de 12/11/1997, a letra “i”, com o seguinte teor:

Art. 1º ...

§ 1º ...

...

i) pagamento de compra de medicamentos em farmácias e drogarias.

Art. 2º. Fica acrescido, ao art. 2º, da Lei 1.383, de 12/11/1997, o inciso VIII, com o seguinte teor:

Art. 2º ...

...



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Praça Manoel Leite Lemos, n. 407 – Centro – Delfinópolis – M.G.
CNPJ n.º 04.492.224/0001-19
*Fone: 0**35-3525-1676 - Fax: 0**35-3525-1563*

VIII) farmácias e drogarias, com sede no Município e que forneçam, mediante contrato e/ou convênio, medicamentos para a Prefeitura.

Art. 3º. Fica acrescido, ao art. 2º, da Lei 1.383, de 12/11/1997, o parágrafo único, com o seguinte teor:

Art. 2º. ...

...

Parágrafo único. As farmácias e drogarias, mencionadas no inciso VIII, deste artigo, deverão fornecer os medicamentos pelos mesmos preços fornecidos à Prefeitura.

Art. 4º. Caso o valor da compra e do desconto ultrapasse o limite previsto no artigo 4º, da Lei 1.383, de 12/11/1997, o desconto será dividido em tantas parcelas quanto forem necessárias.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Delfinópolis (MG), 23 de março de 2005


Fabiano Martins Cunha
Vereador